

GUIA ÚNICA DE RECOLHIMENTO PARA DOMÉSTICOS

A partir de novembro, o empregador doméstico deverá efetuar o recolhimento dos encargos em uma única guia de recolhimento, denominada Documento de Arrecadação do eSocial (DAE). O vencimento será dia 7 do mês seguinte ao mês trabalhado, antecipando o pagamento quando não for dia útil. Dessa forma, a primeira guia deverá ser colhida até o dia 6 de novembro, referente à competência de outubro de 2015.

A emissão da guia deve ser realizada no Portal do eSocial, que é o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Essa nova guia vai incluir os seguintes encargos:

- **Contribuições Previdenciárias (INSS):** a alíquota devida pelo empregador passa a ser de 8% (antes, de 12%), e do empregado permanece a mesma, de 8% a 11%;
- **Imposto de Renda:** permanece a tabela de IR, cujas alíquotas são de 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, a cargo do empregado;
- **FGTS:** passa a ser obrigatório, cuja alíquota é de 8%;
- **Reserva Indenizatória:** alíquota de 3,2%, cujo objetivo é similar à multa de 40% do FGTS dos demais empregados, e somente será revertido integralmente ao empregado doméstico na hipótese de dispensa sem justa causa;
- **Seguro contra Acidente do Trabalho:** alíquota de 0,8%.

Portanto, a contribuição mensal a cargo do empregador doméstico totalizará 20%.

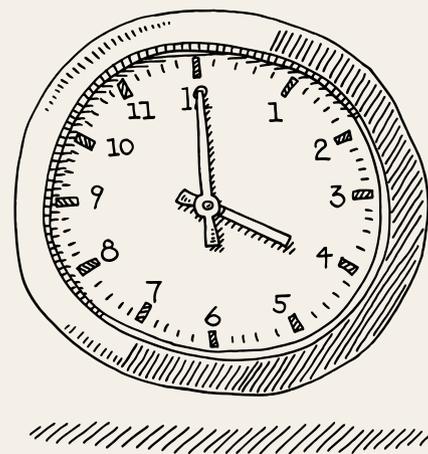
CADASTRAMENTO NO ESOCIAL

Será necessário efetuar o cadastramento do empregador e seu empregado no Portal do eSocial (www.esocial.gov.br).

Contudo, primeiro será necessário acessar a “Consulta Qualificação Cadastral” e informar os seguintes dados do trabalhador: nome, data de nascimento, CPF e NIT/PIS, todos de preenchimento obrigatório. Após a verificação cadastral, o sistema informará sobre a validação de cada campo informado e se há alguma divergência no cadastro – caso haja, apresentará orientações para a correção, que pode ser relativa ao cadastro no CPF (Receita Federal) ou no NIS (Previdência Social).

Para o cadastramento, será necessário o uso de certificado digital (eCPF) ou por meio de código de acesso, que poderá ser obtido no próprio portal mediante a informação de alguns dados, tais como CPF, data de nascimento, número do recibo das últimas declarações entregues (IRPF 2015 e 2014) ou número do título de eleitor, para quem não estava obrigado a declarar. O código de acesso gerado deverá ser guardado em local seguro e será utilizado sempre que o empregador acessar o eSocial.

Empregador (clique em “Empregador” e “Dados do empregador”).



O sistema trará informações de CPF e nome e solicitará que o empregador informe telefone fixo, celular e e-mail para contato.

Empregado (clique em “Trabalhador”, “Gestão de trabalhadores” e “Cadastro/Admissão do trabalhador”).

O empregador deverá informar os seguintes dados obrigatórios: CPF, data de nascimento, sexo, país de nascimento, NIT/PIS, raça/cor e grau de instrução.

Em seguida, serão solicitados os dados da CTPS (número, série e UF), telefone e e-mail de contato do empregado. [8]

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

e-Financeira: nova declaração eletrônica do Fisco

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Novas súmulas aprovadas pelo STJ

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Bloco K: mais uma obrigação acessória

FISCO DE OLHO NAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Em 3/7/2015, a Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa (IN) nº 1.571, ajustada pela Instrução de nº 1.580, que criou a e-Financeira, que estabelece a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse do Fisco. Com ela, contribuintes pessoas físicas e jurídicas agora terão de apresentar declarações eletrônicas relativas às movimentações bancárias a partir de R\$ 2 mil.

As novas medidas visam reduzir a evasão fiscal e começam a valer a partir do dia 1º de dezembro de 2015. A seguir, o **TOME NOTA** apresenta os principais pontos aos quais os contribuintes deverão se ater.

Quem está sujeito à declaração e-Financeira?

A e-Financeira vincula pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Quem está obrigada a apresentar a e-Financeira?

Conforme artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.571, alterada pela Instrução Normativa nº 1.580, ambas da Receita Federal do Brasil, estão obrigadas a apresentar a e-Financeira pessoas jurídicas autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar; e a instituir e administrar fundos de aposentadoria programada ou que tenham como atividade principal ou acessória a captação, a intermediação ou a aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, inclusive as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros – além das sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas.



A obrigação se estende também às entidades supervisionadas por Banco Central (Bacen), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Quem são os responsáveis pela prestação de informações?

O artigo 4º, em seu § 3º, relaciona os responsáveis pela prestação de informações, entre eles a instituição financeira depositária de contas de depósito, inclusive de poupança; a instituição custodiante das contas de custódia de ativos financeiros vinculadas às aplicações financeiras; o administrador, no caso de fundos e clubes de investimento, cujas cotas estejam vinculadas às aplicações financeiras; os fundos de investimento especialmente constituídos, destinados exclusivamente a acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar ou de planos de seguros de pessoas; a pessoa jurídica ad-

ministradora de consórcios; e a instituição que detenha o relacionamento final com o cliente, nos demais casos, em relação às informações de que trata o art. 5º, da IN.

Quais são os dados que serão informados na e-Financeira?

Os responsáveis estão obrigados a apresentar as informações relativas às operações financeiras relacionadas a contas de depósito, poupança, aplicação financeira, aquisições em moeda estrangeira, conversões de moeda estrangeira em moeda nacional e pagamentos e lances por cotas de consórcio, quando o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, por tipo de operação financeira, for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas físicas, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para pessoas jurídicas.

A transmissão dos dados deve ser acompanhada ainda de nome, nacionalidade, residência fiscal, número de conta, CPF ou CNPJ, Número de Identificação Fiscal (NIF) e nome da empresa.

Qual será o prazo para apresentação da e-Financeira?

As regras da IN da Receita Federal começarão a valer em 1º de dezembro de 2015 e deverão ser entregues semestralmente. Logo, o prazo para a primeira e-Financeira expirará no fim do mês de maio de 2016, tendo como base os fatos ocorridos no semestre em referência. Em todo o caso, as declarações e-Financeira poderão ser transmitidas em regra até o último dia útil do mês de fevereiro, para as informações referentes ao segundo semestre do ano anterior, e até o último dia do mês de agosto, em relação ao primeiro semestre do ano.

Qual a origem dessa medida da Receita Federal do Brasil?

Em 23 de setembro de 2014, o governo federal firmou com os Estados Unidos acordo de colaboração intergovernamental (IGA), pelo qual implementou o Foreign Account Tax Compliance Act (Facta), ou “Cumprimento das Obrigações Fiscais de Contas Externas” (em tradução livre), para viabilizar a troca de informações entre os dois países e, assim, garantir o atendimento das obrigações fiscais.

Decorrente desse acordo, o Brasil editou as instruções normativas de aplicação interna seguindo uma tendência mundial incentivada também pelos Estados Unidos de ampliar a transparência das relações entre Estado e contribuintes e diminuir atos de corrupção.

A seguir, a reprodução do Artigo 5º, da IN nº 1.571, com detalhamento das informações que deverão constar dos módulos de operações financeiras:

I. Saldo no último dia útil do ano de qualquer conta de depósito, inclusive de poupança, considerando quaisquer movimentações, tais como pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques, emissão de ordens de crédito ou documentos semelhantes ou resgates à vista e a prazo, discriminando o total do rendimento mensal bruto pago ou credi-

tado à conta, acumulados anualmente, mês a mês;

II. Saldo no último dia útil do ano de cada aplicação financeira, bem como os correspondentes somatórios mensais a crédito e a débito, considerando quaisquer movimentos, tais como os relativos a investimentos, resgates, alienações, cessões ou liquidações das referidas aplicações havidas, mês a mês, no decorrer do ano;

III. Rendimentos brutos, acumulados anualmente, mês a mês, por aplicações financeiras no decorrer do ano, individualizados por tipo de rendimento, inclusive os valores oriundos da venda ou do resgate de ativos sob custódia e do resgate de fundos de investimento;

IV. Saldo, no último dia útil do ano ou no dia de encerramento, de provisões matemáticas de benefícios a conceder, referente a cada plano de benefício de previdência complementar ou a cada plano de seguros de pessoas, discriminando mês a mês o total das respectivas movimentações, a crédito e a débito, ocorridas no decorrer do ano, na forma estabelecida no inciso I do *caput* do art. 15;

V. Saldo, no último dia útil do ano ou no dia de encerramento de cada Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e as correspondentes movimenta-

ções discriminadas mês a mês, a crédito e a débito, ocorridas no decorrer do ano, na forma estabelecida no inciso I do *caput* do art. 15;

VI. Valores de benefícios ou de capitais segurados, acumulados anualmente, mês a mês, pagos sob a forma de pagamento único ou sob a forma de renda;

VII. Lançamentos de transferência entre contas do mesmo titular realizadas entre contas de depósito à vista ou entre contas de poupança, ou entre contas de depósito à vista e de poupança;

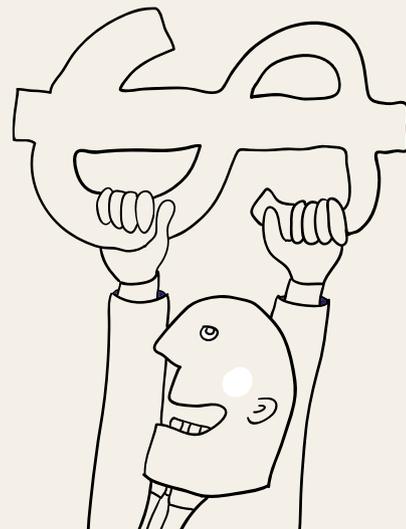
VIII. Aquisições de moeda estrangeira;

IX. Conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

X. Transferências de moeda e de outros valores para o exterior, excluídas as operações de que trata o inciso VIII;

XI. O total dos valores pagos até o último dia do ano, incluindo os valores dos lances que resultaram em contemplação, deduzido dos valores de créditos disponibilizados ao cotista e as correspondentes movimentações ocorridas no decorrer do ano discriminadas mês a mês, a crédito e a débito, na forma estabelecida no inciso I do *caput* do art. 15, por cota de consórcio;

XII. Valor de créditos disponibilizados ao cotista, acumulados anualmente, mês a mês, por cota de consórcio, no decorrer do ano. [§]



STJ

NOVAS SÚMULAS APROVADAS PELO TRIBUNAL

A segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou no mês de outubro cinco súmulas, consolidando entendimentos estabelecidos em recursos repetitivos, com os seguintes enunciados:

Súmula 547: “Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional é de 20 anos na vigência do Código Civil de 1916. Na vigência do Código Civil de 2002, o prazo é de cinco anos, se houver previsão contratual de ressarcimento, e de três anos na ausência de cláusula nesse sentido, observada a regra de transição disci-

plinada em seu art. 2.028.” (REsp 1.063.661 e REsp 1.249.321);

Súmula 548: “Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito.” (REsp 1.424.792);

Súmula 549: “É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação.” (REsp 1.363.368)

Súmula 550: “A utilização de escore de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimen-

tos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo.” (REsp 1.419.697 e REsp 1.457.199);

Súmula 551: “Nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia, admite-se a condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, independentemente de pedido expresso. No entanto, somente quando previstos no título executivo, estes poderão ser objeto de cumprimento de sentença.” (REsp 1.373.438).

As súmulas do STJ editadas em sede de recursos repetitivos orientam a uniformização dos julgamentos das instâncias inferiores e dificultam a apreciação de questões que contrariem o entendimento firmado. [S]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado

TRF 3

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO NECESSITA AUTORIZAÇÃO

A 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) confirmou a necessidade de autorização judicial para quebra de sigilo bancário. A decisão foi proferida ao analisar o recurso de um contribuinte condenado por crime contra a ordem tributária. Ele alegou nulidade do recebimento da denúncia e a utilização de provas ilícitas decorrentes da quebra de sigilo bancário.

Segundo a denúncia, os réus eram sócios-gerentes de um autoposto e omitiram rendimentos para reduzir o pagamento de tributos. Em 2002, apesar da expressiva movimentação financeira constatada, em suas declarações de renda a empresa constava como inativa. A Receita Federal lavrou autos de infração, tendo o crédito tributário sido de-

finitivamente constituído. O contribuinte não contestou, não quitou nem parcelou a dívida.

Como as intimações por edital não foram atendidas, a Receita Federal requisitou extratos bancários relativos às contas da empresa comandada pelos réus diretamente para a instituição financeira, que atendeu à requisição fazendária. A movimentação bancária da empresa, nos anos-calendário de 2002 e 2003 foi de mais de R\$ 10 milhões.

Ao analisar o caso, a 11ª Turma destacou que a quebra de sigilo bancário para investigação criminal deve ser necessariamente submetida à avaliação do juiz competente, a quem cabe motivar concretamente a decisão, nos termos do artigo 5º, inciso XII; e 93, inciso IX, da Constituição.

“A meu ver, não poderia a Receita Federal, órgão interessado nos processos administrativo e tributário, sem competência constitucional específica, fornecer dados obtidos mediante requisição direta às instituições bancárias, sem prévia autorização judicial, para fins penais”, escreveu a relatora, desembargadora federal Cecília Mello.

Em votação unânime, a Turma acolheu o recurso da defesa para declarar a ilicitude das provas obtidas por meio da quebra de sigilo bancário, anulando o processo penal e determinando o trancamento da ação por ausência de justa causa para persecução, determinando, ainda, o desentranhamento dos documentos obtidos ilicitamente, com a devolução aos seus titulares. No tribunal, o processo recebeu o nº 0005330-48.2008.4.03.6120/SP. [S]

Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região – adaptado



BLOCO K: MAIS UM GRANDE DESAFIO

Recentemente, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) prorrogou a abertura do cronograma de obrigatoriedade de entrega das informações relativas ao Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, por meio da Escrituração Fiscal Digital. Dessa forma, os contribuintes ganharam mais tempo para a adaptação e o primeiro cumprimento da exigência fiscal.

Por intermédio do Ajuste Sinief 8, publicado em 2 de outubro no Diário Oficial da União, estabeleceu-se que em 1º de janeiro de 2016 abre-se o prazo para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões

10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300 milhões e para os industriais de empresa habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) ou a outro regime alternativo a este. Em janeiro de 2017, estarão obrigados os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), pertencentes a empresas com faturamento anual igual ou superior a R\$ 78 milhões e, a partir de 1º de janeiro de 2018, os demais estabelecimentos industriais; estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE; e estabelecimentos equiparados a industrial.

Apesar desse novo fôlego conquistado, tendo em vista que muitas empresas já estavam ameaçadas pelas altas penalidades por falta de tempo para adaptação e transmissão da obrigação, é importante, porém, que o empresário continue o processo de adaptação, em razão da complexidade trazida e da exigência ainda maior da qualidade e da consistência dos dados relativos aos controles de estoque e de produção.

Trata-se de uma grande revolução, pois esse controle está diretamente relacionado à realização de uma contabilidade de custos, que não é feita pela maioria esmagadora das empresas brasileiras.

Outro grande desafio, herdado pela categoria contábil, que deveria ser feito pelo governo por meio de grande divulgação em massa sobre o tema, é o convencimento do empresário para a entrega de informações, da movimentação completa de cada componente do estoque e da ficha técnica de cada um de seus produtos, envolvendo itens como insumos, matéria-prima e embalagens, que são geralmente consideradas “o segredo do negócio”, dados sigilosos e estratégicos para os contribuintes.

Além disso, é importante destacar que todas essas informações são geradas dentro das empresas, em seus sistemas de gestão. Por isso, são fundamentais a reestruturação dos processos internos, os investimentos em tecnologia e recursos humanos e o alinhamento total das empresas com as suas assessorias contábeis.

Por tudo isso, o Bloco K é mais uma obrigação acessória que demonstra a inversão do papel de fiscalização no Brasil, que passa a ser do próprio contribuinte. Dessa forma, essa é mais uma boa oportunidade de relembrarmos as promessas do governo, no início da implantação do Sped, de redução das obrigações acessórias e eficiência do sistema tributário em nosso País. [8]

Sérgio Approbato Machado Júnior – presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

LEMBRETES

CÁLCULO DO FAP 2016

A Portaria Interministerial MPS/MF nº 432/2015 divulgou os índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica (CNAE), considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do ano de 2015, com vigência para o ano de 2016. As empresas que não concordarem com os elementos do cálculo do FAP poderão apresentar contestação no período de 9/11 a 8/12/2015. Os argumentos devem ser exclusivamente relativos às divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP. Da decisão proferida, caberá recurso no prazo de 30 dias.

DECLARAÇÃO UNIFICADA DO ICMS – SIMPLES NACIONAL

O Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Resolução nº123, de 14/10/2015, instituiu declaração unificada relativa a substituição tributária, recolhimento antecipado e diferencial de alíquota do ICMS, que poderá ser exigida por Estados e Distrito Federal a partir de 2016. A declaração está sendo elaborada no âmbito do Confaz, que deverá substituir a GIA/ST, e simplificará as obrigações acessórias da micro e pequena empresa, que terá que apresentar somente uma declaração quando efetuar aquisições ou vendas em mais de um Estado.

NOVEMBRO
2015

06

FGTS
COMPETÊNCIA 10/2015
SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 10/2015

16

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE
INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 10/2015

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 10/2015
IRRF
COMPETÊNCIA 10/2015
SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 10/2015
COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 10/2015

25

COFINS
COMPETÊNCIA 10/2015
PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 10/2015
IPI
COMPETÊNCIA 10/2015

30

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 10/2015
CSL
COMPETÊNCIA 10/2015
IRPJ
COMPETÊNCIA 10/2015IMPOSTO
DE RENDALei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei
nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,69	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA INTEGRAL; C. R\$ 1.903,98 PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

788,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2015 [DECRETO Nº 8.381/2014]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]1 905,00
2 920,00A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2015
[LEI ESTADUAL
Nº 15.624/2014]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]até
725,02 ▶ 37,18
de 725,03 até
1.089,72 ▶ 26,20A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13/2015]CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº 13/2015 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.399,12	8%
DE 1.399,13 ATÉ 2.331,88	9%
DE 2.331,89 ATÉ 4.663,75	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; 2. EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

COTAÇÕES

	agosto	setembro	outubro
TAXA SELIC	1,11%	1,11%	-
TR	0,1867%	0,1920%	0,1790%
INPC	0,25%	0,51%	-
IGPM	0,28%	0,95%	-
TBF	1,0183%	1,0236%	1,0606%
UFM	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
UFESP (ANUAL)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,69	R\$ 22,69	R\$ 22,83
SDA	2,8872	2,9051	2,9115
POUPANÇA	0,6876%	0,6930%	0,6799%
IPCA	0,22%	0,54%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 22/10/2015.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO
ANDRÉ ROCHA • EDITOR CARLOS OSSAMU • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br